

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO
JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE AGUIAR

Referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros.

IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.952.966/0001-78, estabelecida à Rua Jaceguai, 208, Prado – Belo Horizonte MG, telefone (31) 2555-1366, vem respeitosamente, interpor recurso contra sua desclassificação anterior a fase de lances, totalmente desprovida de fundamentação legal.

DOS FATOS

Consta na Ata da Sessão Pública, que a empresa IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI, foi desclassificada para a participação da sessão de lances do Pregão Presencial nº 14/2020, alegando que a mesma alterou os módulos da planilha de composição de remuneração, os quais, não poderiam ser alterados pois seus valores são fixos e pré estabelecidos por legislação.

Ressaltamos que o Pregão referido estava com data inicial agendada para ocorrer no dia 06/11/2020. Contudo, a empresa IPIRANGA MULTISERVIÇOS, ao analisar a planilha inicial disponibilizada no site da própria Câmara Municipal de Montes Claros, se deparou com um processo uivado de erros e incorreções. É importante mencionar que tudo isto está registrado por e-mails encaminhados a Câmara Municipal de Montes Claros.

Após algumas correções realizadas na planilha pelo Sr. Ivan (contador da Câmara), ainda assim, alguns erros prevaleceram, como por exemplo, em relação ao cálculo dos salários dos empregados em escala de 30 horas semanais para os postos de “receptionista” e “porteiro”. Nota-se que o cálculo realizado levou em consideração uma escala de 36 horas semanais e não 30 horas semanais conforme estabelecido no edital para estas funções.

Outro erro gritante nas planilhas disponibilizadas foi utilização da alíquota de 2,5% para pagamento do encargo relativo ao “SESC ou SESI”, sendo que a alíquota correta é de 1,5%, conforme foi orientado a Câmara para proceder com a correção através de contato telefônico na data de 13/11/2020.

Retornando ao fato que ensejou a desclassificação da recorrente antes mesmo da fase de lances do pregão mencionado, alegou o Pregoeiro que a desclassificação se deu pois houve “alteração dos valores do módulo 6 da planilha de composição de remuneração (provisão para rescisão)”. Tal módulo da planilha se refere aos custos de rescisão do empregado alocado na prestação do serviço, sendo que, o único valor fixo estabelecido por lei é a multa de 40% do FGTS nos casos de rescisões sem justa causa. Os custos com aviso prévio trabalhado e indenizado são custos variáveis que vão de acordo com a estratégia administrativa de cada empresa e com base em dados estatísticos próprios, assim sendo, a Administração Pública não pode promover a ingerência de pré estabelecer valores fixos para estes custos, muito menos alegando que os valores são fixos por legislação, demonstrando total desconhecimento da matéria que está lidando.

O que mais nos deixa boquiabertos diante de tamanhas ilegalidades cometidas, é que, encaminhamos pedido de esclarecimento solicitando o apontamento de quais as células da planilha poderiam ser alteradas, e a resposta foi a seguinte:

Prezado Senhor,

Os valores que não poderão ser alterados pelo licitante são os previsto em legislação, conforme informações descritas na planilha do Anexo II.1.

Att.,

Contudo, a lei não fixa valores mínimos para o componente de custos dispostos no módulo da planilha de composição da remuneração que trata dos custos de rescisão do empregado alocado na prestação de serviços.

Diante do exposto, solicitamos a revisão de nossa desclassificação, que foi promovida por completa inobservância aos princípios legais que regem a Lei de Licitações e suas normas regulamentadoras.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.



IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI
Ana Lúcia Faria
Assistente Comercial